



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº: 536/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente lei.

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caputira, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, na forma da Medida Provisória nº 2.129-8, de 26 de abril de 2001, nesta data.

Art. 2º) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º) – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Caputira, cópia do contrato a que se refere o art. 1º desta lei, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG, em 24 de julho de 2001.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL